LEI Nº445, DE 15 DE MARÇO DE 2000

"Isenta, por prazo indeterminado, do pagamento do IPTU, o imóvel de propriedade da Loja Maçônica Templários da Justiça, situado na Rua Prudente de Moraes nº 161, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0004.0019.0276.001"

(Projeto de Lei nº28, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º: Fica isento, por prazo indeterminado, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóvel de propriedade da Loja Maçônica Templários da Justiça, situado nesta cidade na Rua Prudente de Moraes nº 161, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 0004.0019.0276.001.

ARTIGO 2º A isenção vigorará enquanto o imóvel for de propriedade da Loja Maçônica Templários da Justiça.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.000.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março do ano dois mil (15.03.2000)